

Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO

DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
RELATIVO AO OLEODUTO SINES-AVEIRAS
RAMAL DE LIGAÇÃO À TANQUISADO

Comissão de Avaliação

Direcção Geral do Ambiente

Instituto da Água

Instituto da Conservação da Natureza

Instituto de Promoção Ambiental

Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo

Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território do Alentejo

Novembro de 2000

1. Introdução

A Companhia Logística de Combustíveis, SA apresentou uma proposta de Definição de Âmbito relativa ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA), do Oleoduto Sines-Aveiras Ramal de Ligação à Tanquisado que deu entrada na Direcção Geral do Ambiente em 02/10/2000.

De acordo com o disposto na alínea b) do nº 3 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de Maio, a Direcção Geral do Ambiente na qualidade de autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental nomeou a Comissão de Avaliação constituída pelas seguintes entidades:

Direcção Geral do Ambiente
Instituto da Água
Instituto da Conservação da Natureza
Instituto de Promoção Ambiental
Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo
Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território do Alentejo

Esta Comissão reuniu a 27/10/2000 para apreciação da referida proposta e elaboração do presente parecer.

Com base na alínea a) do nº 3 do artigo 11º do referido diploma a DGA solicitou parecer às seguintes entidades públicas:

Câmara Municipal de Alcácer do Sal
Câmara Municipal de Setúbal
Direcção Geral Florestas - DGF
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo - DRAA
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste
Instituto Geológico e Mineiro
Instituto de Estradas de Portugal
Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente
Instituto Marítimo e Portuário
Instituto Português do Património Arquitectónico
Instituto Português de Arqueologia
Rede Ferroviária Nacional – REFER, EP

Os contributos recebidos, nomeadamente da DGF, DRAA, IEP, IPA e REFER, encontram-se em anexo.

De referir que, por ausência de iniciativa do proponente, a proposta de definição do âmbito do EIA, em análise, não foi objecto de consulta pública (nº 5, do artigo 11º, do Decreto-Lei nº69/2000 de 3 de Maio).

2. Análise da Proposta de Definição de Âmbito e Recomendações

2.1. Considera-se aceitável a proposta de Definição de Âmbito referente ao EIA do Oleoduto Sines-Aveiras Ramal de Ligação à Tanquisado

2.2. Para efeitos de Avaliação de Impacte Ambiental o futuro EIA deverá, para além de obedecer ao disposto no Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de Maio, nomeadamente o artigo 12º e o Anexo III, contemplar, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) No descritor Socio-economia a auscultação dos "interessados" face ao projecto, incluindo a descrição da metodologia adoptada, as dificuldades encontradas na sua aplicação e a apresentação e discussão dos resultados obtidos;
- b) No descritor Ecologia considera-se que o traçado do oleoduto ao atravessar uma área com estatuto legal de protecção: a Zona de Protecção Especial (ZPE) do Estuário do Sado, incluída na Lista Nacional de Sítios da Rede Natura 2000 e Rede Nacional de Áreas Protegidas, o EIA deverá apresentar:
 - alternativas de travessamento devidamente justificadas sob o ponto de vista técnico e ambiental e atendendo ao estatuto legal de protecção desta zona.

Esta questão está aliás, prevista no nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 149/99 de 24 de Abril (que transpõe para o direito interno a Directiva nº 97/49/CE de 29 de Junho (Directiva Aves) e a Directiva nº 97/62/Ce de 27 de Outubro (Directiva Habitats)):

"Quando através da realização da avaliação de impacte ambiental ou da análise de incidências ambientais, se conclua que a acção ou projecto implica impactes negativos para um sítio de importância comunitária, para uma ZEC ou para uma ZPE, o mesmo só pode ser autorizado quando se verifique a ausência de solução alternativa e ocorram razões imperativas de interesse público, como tal reconhecidas mediante despacho conjunto do Ministro do Ambiente e do Ministro competente em razão de matéria."

Deverão ser identificados e avaliados os impactes ambientais para as alternativas apresentadas e propostas as respectivas medidas de minimização;

- Relativamente ao travessamento desta zona, a área a estudar deverá ser definida atendendo à possibilidade de solubilização dos produtos retidos nos sedimentos e à área afectada pelos fenómenos de ressuspensão e sedimentação;
 - Dada a elevada sensibilidade de algumas áreas atravessadas e à existência de actividades económicas, deverão ser estudados aprofundada e detalhadamente os impactes ecológicos e económicos.
- c) Reavaliar as acções de monitorização em função dos impactes previstos no EIA.
- d) O EIA deverá incluir, ainda, a avaliação dos riscos ambientais e os cumulativos com outros projectos existentes e previstos e a sua repercussão nos ecossistemas presentes e nas actividades económicas existentes e associadas aos recursos naturais das áreas (quer na fase de construção como para a fase de exploração), assim como a análise de risco específica para o travessamento das áreas com estatuto legal de protecção (ZPE, Sítios da Rede Natura e Área Protegida).

2.3. Relativamente aos contributos das entidades públicas consultadas, a CA considera que deverão ser atendidos todos os aspectos neles contidos.

A Comissão de Avaliação

Direcção Geral do Ambiente

M. Rita Cunha de Melo

Instituto da Água

J. P. P. Ribeiro

Instituto da Conservação da Natureza

António Tavares Brumelha

Instituto de Promoção Ambiental

M. Isabel Romano

Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo

Patrícia Colares

Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território do Alentejo

Paulo Almeida



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

035713

Recomendado a
Angela Pata Heredia

J. Lee

00-11-02

DRAAL
Direcção Regional
de Agricultura
do Alentejo

REGISTRO DE CITAÇÕES					
DG	<input type="checkbox"/>	SDG1	<input type="checkbox"/>	SDG2	<input type="checkbox"/>
DAA	<input type="checkbox"/>	RCP	<input type="checkbox"/>		
DGL	<input type="checkbox"/>	RPE	<input type="checkbox"/>		
GAA	<input type="checkbox"/>	SAI	<input checked="" type="checkbox"/>		
GAJ	<input type="checkbox"/>	SEP	<input type="checkbox"/>		
LAB	<input type="checkbox"/>	SIA	<input type="checkbox"/>		
NUTEN	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		

DIRECÇÃO GERAL DO AMBIENTE
APARTADO 7585
ALFRAGIDE
2721-865 AMADORA

SUA REFERÊNCIA
Nº.
Procº.

SUA DATA

NOSSA REFERÊNCIA
Nº 420/734/000
Procº.

DATA

004313

ASSUNTO: OLEODUTO DE MULTIPRODUTO ALCÁCER DO SAL /
PENÍNSULA DA MITRENA

Em resposta ao solicitado no vosso ofício 8541 Pº SAI (DIA)/00 522.1/010 sobre o assunto supra referenciado informa-se V. Exª. que esta Direcção Regional de Agricultura do Alentejo não se opõe à referida obra atendendo que as movimentações de solos inerentes à colocação das condutas não alteram a sua estrutura permitindo culturas arvenses sobre as mesmas.

No entanto permite-se chamar a atenção de V. Exª. para o abate de árvores no referido trajecto o qual carece das devidas autorizações.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL

Prof. Doutor Carlos Marques



266 757800

E-Mail : draalentejo@mail.telepac.pt

Apartado 83 Quinta da Malagueira

7001 ÉVORA CODEX

FAX: 266 733187

Pessoa Colectiva Nº. 680 011 439



Engenharia de Infraestruturas
Qualidade e Ambiente
Estação de S. Apolónia
1100-105 Lisboa
Tel. 218816026

TUS

MAOTIGA					
DG	<input type="checkbox"/>	SDG1	<input type="checkbox"/>	SDG2	<input type="checkbox"/>
DAA	<input type="checkbox"/>	RCP	<input type="checkbox"/>		
DGL	<input type="checkbox"/>	RPE	<input type="checkbox"/>		
GAA	<input type="checkbox"/>	SAI	<input checked="" type="checkbox"/>		
GAJ	<input type="checkbox"/>	SEP	<input type="checkbox"/>		
LAB	<input type="checkbox"/>	SIA	<input type="checkbox"/>		
NUTEN	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		

Sua referência:

522.1/010 - 8538

Sua comunicação de:

18.10.00

Nossa referência:

1661/00-EI

Data:

06.11.00

A Agência Portuguesa do Ambiente
para Avaliação e Seguimento
Lisboa
00-11-05

Exmo. Senhor
Director Geral da Direcção
Geral do Ambiente
R. da Murgelha - Zambujal
Apartado 7585 Alfroglide
2721-865 Amadora

Assunto: Projecto de um oleoduto Multiproduto Alcácer do Sal/Perínsula da Mitrena
Processo de Definição do Âmbito.
Solicitação de Parecer

No seguimento do vosso pedido relativo ao assunto em epígrafe juntou enviamos o nosso parecer.

O documento apresentado pela CLC segue de uma forma geral o regulamentado na lei de Avaliação de Impacte Ambiental (DL n.º 69/2000 de 3 de Maio).

O envolvimento da REFER, neste estudo, encontra-se relacionado com as potenciais interferências do projecto em causa, durante as fases de construção e de exploração, com as linhas férreas e outras estruturas ferroviárias existentes ou previstas, localizadas na área da implantação do oleoduto.

Assim, no desritor "Infraestruturas" (pág. 23 do documento), incluído no ponto relativo a "Desritores a analisar e metodologias a utilizar", além de "inventariadas e analisadas as infraestruturas (estradas, caminhos de ferro, etc.)", seria conveniente analisar e salvaguardar os seguintes aspectos:

1. Potenciais Interferências da implantação do projecto com os sistemas de telecomunicação e instalações de tracção eléctrica associadas à via férrea, nomeadamente o relativo aos sistemas de protecção do oleoduto (SCADA e sistema de detecção de fugas). Esta situação deverá ser distintamente estudada para a fase de construção e para a fase de exploração.

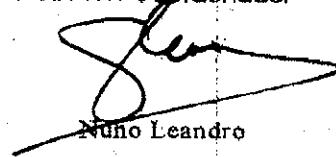
2. Adicionalmente, a situação de acidente no oleoduto e potenciais consequências na ferrovia deverá ser tida em linha de conta durante o desenvolvimento do estudo. Deverá ser considerado o pior cenário em termos de acidentes, bem como os vários mecanismos de acção subsequentes.

3. Finalmente, o estudo deverá ter em conta a legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito a distâncias de segurança a infraestruturas de ferroviárias.

4. Estamos à vossa inteira disposição para qualquer esclarecimento adicional

Com os melhores cumprimentos

O Director Coordenador



Nuno Leandro

*Parecer emitido a
Arga de São Pedro*

*flere
08-11-02*

IPA

INSTITUTO PORTUGUÊS
DE ARQUEOLOGIA

MAOT-DGA

2000-11-02 014123

DG	<input type="checkbox"/>	SDG1	<input type="checkbox"/>	SDG2	<input type="checkbox"/>
DAA	<input type="checkbox"/>	RCP	<input type="checkbox"/>		
DGL	<input type="checkbox"/>	RPE	<input type="checkbox"/>		
GAA	<input type="checkbox"/>	SAI	<input checked="" type="checkbox"/>		
GAJ	<input type="checkbox"/>	SEP	<input type="checkbox"/>		
LAB	<input type="checkbox"/>	SIA	<input type="checkbox"/>		
NUTEN	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		

Sua referência:

SAI(DIA)/00 - 522.1/010

Of. 8535

Exmo Senhor

Eng. João Gonçalves

Director-Geral do Ambiente

Rua da Murgueira - Zambujal

Apartado 7585 Alfragide

2720-392 Amadora

30.OCT.00 05938-

Sua comunicação:

18.10.00

Nossa referência:

2000/1(770)

Assunto: Proposta de Definição de âmbito de EIA do Oleoduto Sines/Aveiras – Ramal de Ligação à TANQUISADO – PARECER.

Analizada a documentação enviada em anexo ao vosso ofício supracitado, verifica-se que se trata da construção de um oleoduto de ligação entre o já existente e a TANQUISADO, e não do Gasoduto de Transporte de Gás Natural Sines/Setúbal, como seguramente, por lapso, é referido no vosso ofício supra referido.

Após a análise da Proposta de Definição de Âmbito, é Parecer deste Instituto que nada há a obstar a um Parecer positivo por parte deste Instituto.

No entanto, apenas nos “Descritores a analisar e Metodologias a utilizar” (ponto 3.2, pág. 22) se recomenda que a equipa de arqueólogos ou arqueólogo designado para elaborar a vertente patrimonial do EIA proceda também à consulta da base de dados do IPA (quer nos serviços centrais em Lisboa, quer na Extensão do IPA em Castro Verde) para levantamento de eventuais ocorrências inéditas.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdirector



(António Monge Soares)

AC/-

IEP - Instituto das Estradas de Portugal

Praca da Portagem - 2800-225 ALMADA - PORTUGAL
Tel: 212947100 - Fax: 212951997

Parecer emitido a 14
Agosto de 2000
Sexta
06-11-00

Conselho de Administração

SAI(DIA)/00			
DG	SDG1	SDG2	
DAA	<input type="checkbox"/> RCP	<input type="checkbox"/>	
DGL	<input type="checkbox"/> RPE	<input type="checkbox"/>	
GAA	<input type="checkbox"/> SAI	<input checked="" type="checkbox"/>	
GAJ	<input type="checkbox"/> SEP	<input type="checkbox"/>	
LAB	<input type="checkbox"/> SIA	<input type="checkbox"/>	
NUTEN	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Exmo. Senhor

Director-Geral do Ambiente

Rua da Murgueira - Zambujal
Apartado 7585 Alfragide
2121 865 Amadora

Sua referência
SAI(DIA)/00
522.1/010 - 8532 2000-10-18

Nossa referência
OM.00
-3 NOV 00 004574

ASSUNTO:

PROJECTO DE UM OLEODUTO MULTIPRODUTO
ALCACER DO SAL - PENINSULA DA MITRENA
PROCESSO DE DEFINIÇÃO DE AMBITO
SOLICITAÇÃO DE PARECER

1 - Em resposta ao ofício acima indicado, informo que, à semelhança do que se verificou com o oleoduto Sines - Aveiras de Cima, as interferências do traçado do oleoduto Alcácer do Sal - Península da Mitrena com a "zona da estrada" da Rede Rodoviária Nacional, construída ou a construir, incluindo nesta as Estradas Regionais e as desclassificadas ainda não entregues às respectivas Edilidades, só poderão ser por atravessamento das respectivas estradas, perpendicularmente ao seu eixo, segundo a mesma legislação e disposições normativas aplicadas na implantação daquele oleoduto, as quais são do conhecimento da CLC - Companhia Logística de Combustíveis S.A.

2 - Seria desejável que o traçado deste oleoduto fosse projectado por forma a que a faixa a que pode ser sujeita a ocupação temporária para depósitos de materiais e equipamentos, necessários à sua instalação, reparação ou renovação, nunca coincida, parcialmente que seja, nem com a zona das estradas nacionais, construídas ou a construir, nem com a faixa de 7 metros de largura, integrante do domínio público marginal à zona destas estradas nacionais.

Assim, o seu eixo deverá situar-se a mais de 18 metros das linhas limitantes, exteriormente, das faixas de 7 metros de largura integrantes do domínio público marginal à zona das estradas nacionais, portanto nunca a menos de 25 metros do limite exterior da zona da estrada, acrescendo a esta distância a largura dos caminhos paralelos, se existirem, pois só assim ficará preservada a segurança de ambas as infraestruturas, quer rodoviária, quer a do oleoduto.

As estradas nacionais desclassificadas do Plano Rodoviário Nacional, que ainda não foram recebidas pelas respectivas Câmaras Municipais, são objecto de normativo semelhante ao das estradas que integram a rede nacional, apenas com a mudança da linha de

M

IEP - Instituto das Estradas de Portugal

Praça da Portagem - 2800-225 ALMADA - PORTUGAL
Tel 212947100 - Fax 212951997

2/4

Conselho de Administração

referência da distância mínima dos 18 metros, dos limites exteriores das "faixas dos 7 metros", para os limites exteriores da zona da estrada.

3 - Deverá ser dada atenção especial à localização das estações das válvulas de seccionamento, face à zona da estrada da Rede Rodoviária Nacional, uma vez que, à semelhança do ocorrido com o oleoduto Sines - Aveiras de Cima, estas necessitam de uma área disponível de 50x50 metros quadrados para operações de emergência, área que não poderá contar com terrenos da zona da estrada.

4 - Não deverão ser utilizados terrenos do Estado, sob a jurisdição da Autoridade responsável pela Rede Rodoviária Nacional, como locais de deposição de materiais de construção e armazenagem de equipamento durante os trabalhos de construção do oleoduto.

5 - As vias de acesso temporário, que se prevê venham a ser necessárias para garantir o acesso ao "corredor de construção" do oleoduto, não poderão sobrepor-se a qualquer estrada nacional, mesmo às que, apesar de desclassificadas, ainda estejam a cargo destes Serviços.

Por razões de segurança da circulação rodoviária, estas vias de acesso temporário só poderão ligar-se com as referidas estradas nacionais, através de entroncamentos e/ou cruzamentos já existentes.

6 - Também por razões de segurança da mesma circulação, tanto em estradas vedadas longitudinalmente (caso dos IPs e ICS), como em estradas não vedadas, não será aceite que máquinas e materiais sejam passados de um para o outro lado da estrada nacional, a não ser por caminhos já existentes, que cruzem estas estradas nacionais a níveis diferentes (passagens superiores e inferiores) ou ao mesmo nível.

7 - Todos os atravessamentos serão executados por perfuração horizontal, como definido, sem interferirem com o pavimento. Em caso algum obra de arte integrante de estrada nacional servirá de passagem ou de suporte ao oleoduto.

8 - A concretização de cada interferência com a acima indicada Rede Rodoviária Nacional, está dependente da aprovação prévia, do respectivo projecto de execução, por parte destes Serviços.

9 - Os projectos a submeter à apreciação do IEP deverão conter os seguintes documentos:

9.1 - Esboço corográfico à escala 1:25000 no qual fique evidenciado o troço da estrada nacional afecto à interferência.

I E P - Instituto das Estradas de Portugal

Praça da Portagem - 2800-225 ALMADA - PORTUGAL
Tel: 212947100 - Fax: 212951997

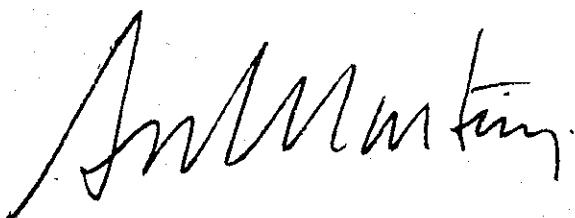
3/4

Conselho de Administração

- 9.2 - Plantas de localização actualizadas às escalas 1:1000 ou 1:2000, com a implantação do traçado do oleoduto, devendo estar indicadas as coordenadas dos pontos notáveis do seu traçado, incluindo os pontos de início e fim do atravessamento assim com o ponto de cruzamento com o eixo da estrada nacional.
- 9.3 - Cortes longitudinais e transversais, à escala 1:100, devidamente cotados, com os pormenores do atravessamento.
- 9.4 - Memória Descritiva, esclarecedora dos seguintes parâmetros:
- Perfeita identificação do local da estrada, através do respectivo quilómetro, onde pretendem efectuar o atravessamento e dos dois aglomerados populacionais/nós de ligação, mais próximos, situados imediatamente antes e depois do local em causa.
 - Características do tubo da manga e método de colocação.
 - Eventuais condições especiais de execução do atravessamento.
- 10 - As respectivas obras na zona da estrada, só poderão ser executadas depois de estes Serviços terem aprovado os correspondentes projectos de execução e depois de autorizadas por escrito, pela respectiva Direcção de Estradas, que as acompanhará e definirá as condições de execução, bem como a forma de repôr a situação anteriormente existente no local.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho de Administração



António Martins

FL/FL
MPSAOAGD

NOTA : O ORIGINAL DESTE OFICIO
SEGUE PELO CORREIO.

FAX : 214 719 074



DGF DSVPE

DGF

MAOT-DGA

0000 4496 2000-11-10

DG	<input type="checkbox"/> SDG1	<input type="checkbox"/> SDG2	<input type="checkbox"/>
DAA	<input type="checkbox"/>	RCP	<input type="checkbox"/>
DGL	<input type="checkbox"/>	RPE	<input type="checkbox"/>
GAA	<input type="checkbox"/>	SAI	<input checked="" type="checkbox"/>
GAJ	<input type="checkbox"/>	SEP	<input type="checkbox"/>
LAP	<input type="checkbox"/>	SIA	<input type="checkbox"/>
NUFERA	<input type="checkbox"/>		

DGF
Direção Geral
das Florestas

TELECOPIA (TELECOPY)

De/From: Direcção de Serviços de Valorização do Património Florestal, Fax n.º: 21 312 49 89
Divisão de Fomento e Produção Florestal

Para/To: Ex.mo Senhor Director Geral do Ambiente

Fax n.º: 21 471 90 74

N.º de páginas (incluindo a capa)
Number of pages (including cover) 2

Mensagem n.º/Message n.º: 933

Data/Date: 10-11-00

00.11.14

Rff

Assunto/Subject: "Projecto de um Oleoduto Multiproduto Alcácer do Sal/Península da Mitrena
Processo de Definição de Âmbito do EIA"

Texto/Text:

Após análise da proposta de Definição de Âmbito relativa ao EIA do projecto de um Oleoduto Multiproduto Alcácer do Sal/Península de Mitrena que nos foi enviada através do vosso ofício nº 8537, de 18.10.2000, o parecer da Direcção Geral das Florestas é o seguinte:

1 - No planeamento do projecto, nomeadamente na escolha dos traçados alternativos, deverá estar subjacente o teor do disposto no Decreto-Lei nº 11/97, de 14 de Janeiro o qual estabelece as medidas de protecção dos montados se Sobreiro e Azinheira.

Este Decreto-Lei determina que o Sobreiro e a Azinheira são espécies que estão protegidas por legislação só sendo permitido o abate em áreas de montado superiores a 1 ha para obras de imprescindível interesse público sem alternativas de localização, referindo logo no seu preâmbulo que é urgente a promoção da preservação destas espécies no âmbito de uma estratégia mundial de conservação de uma das componentes principais dos sistemas vivos a valorizar e preservar. Considera-se assim que estas áreas deverão ser objecto de tratamento diferenciado quer nas diversas alternativas de localização das áreas que serão necessárias afectar, quer nas diversas medidas de minimização dos impactes negativos.

2 - Na análise dos Descritores "solos, uso e ocupação do solo, e ordenamento do território", nomeadamente ao serem analisadas as condicionantes, deverá ser tratada de forma diferenciada e em capítulo próprio as "áreas ocupadas com sobreiro e com azinheira", as "áreas ocupadas com outro tipo de povoamentos florestais", "áreas sujeitas a regime cinegético especial", as "áreas onde existam árvores isoladas, maciços e alamedas classificadas de interesse público, ao abrigo do Decreto-lei nº 28468, de 15 de Fevereiro de 1938", bem como a identificação clara da existência de áreas pertencentes a Matas Nacionais.

3 - Na análise do Descritor "ecossistemas" deverão ser identificadas as áreas ocupadas com sobreiro e com azinheira, espécies estas que estão protegidas por legislação nacional e que deverão ser integralmente preservadas.

4 - Na análise do Descritor "paisagem" deverão ser identificadas as áreas ocupadas com todo o tipo de espécies florestais, sendo bem definidos quer no tempo quer no espaço, os impactes negativos provocados pela execução deste projecto.

5 - Os impactes (nos descritores referidos) provocados pela execução do empreendimento deverão ser bem identificados e valorados quer qualitativa quer quantitativamente. As medidas mitigadoras e compensatórias, bem como os impactes residuais deverão ser bem individualizadas. Como medida de minimização dos impactes - nomeadamente a destruição de áreas florestais - , deverá ser prevista a plantação de pelo menos igual área aquela que será destruída com a execução do projecto.

6 - A escolha dos locais de todas as estruturas de apoio necessárias à execução deste projecto deverão ter presente a preservação de todas as áreas florestais e dos ecossistemas a elas associados.

Por último sugere-se que nas fases posteriores deste processo de ATA sejam obtidos pareceres junto das Direcções Regionais de Agricultura do Ribatejo e Oeste e do Alentejo, as quais detêm também competências em matéria florestal.

Com os melhores cumprimentos,

Director Geral
POR DELEGAÇÃO
O DIRECTOR DE SERVIÇOS
Engº Victor Loureiro

AG/AS